



LEI Nº 2.443 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder, a Título de Uso, o Imóvel que menciona ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de cessão de uso gratuito, os imóveis públicos localizados nos lotes nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 18 (dezoito) da quadra nº 26 (vinte e seis), do loteamento Parque Castelândia, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme matrículas nº 35.173, 35.174, 35.175, 35.182, 35.183 e 35.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0016-34, para fins exclusivos de construção, implantação e funcionamento de unidade pedagógica destinada a formação e capacitação profissional.

Art. 2º A cessão prevista nesta Lei obedece ao interesse público, considerando a finalidade social e educacional do projeto.

§1º O cessionário deverá efetivar a construção e colocar em funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a cozinha pedagógica e demais estruturas educacionais previstas no projeto encaminhado.

§2º A cessão de uso será gratuita, correndo por conta exclusiva do cessionário todas as despesas de conservação, manutenção, tributos, consumo de água, energia e demais encargos incidentes sobre o imóvel.

§3º É expressamente vedada a utilização do imóvel para fins diversos da finalidade prevista nesta Lei, bem como sua cessão, transferência ou utilização político-partidária ou residencial.

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, que conterà o memorial descritivo e croqui da área, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que comprovada a manutenção da finalidade proposta.

Art. 4º Ao término da cessão, ou em caso de descumprimento dos encargos estabelecidos, o imóvel e todas as suas edificações, benfeitorias e equipamentos nele instalados reverterão de pleno direito e automaticamente ao patrimônio do Município de Primavera do Leste MT, independentemente de indenização ou notificação prévia.

Art. 5º Fica o Município autorizado a acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas, podendo requisitar relatórios de atividades e comprovações de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.